



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N° 006/2018

Linhares (ES), 22 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a adequação salarial contida no Anexo II da Lei Ordinária n° 3.681, de 11 de outubro de 2017, com a Lei Complementar n° 51/2017, precisamente relativo aos cargos de Bibliotecário e Contador existentes na estrutura da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

Inicialmente, vale destacar que a Lei Ordinária n° 3.681/2017 versa sobre autorização para contratação temporária por tempo determinado de Contador, Bibliotecário e Professores de Ensino Superior, na estrutura da Fundação Faceli.

Outrossim, é de conhecimento dos Nobres Edis que no exercício de 2017, logo após o início da gestão, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santos (MPC-ES) notificou o Município de Linhares, através da Nota Recomendatória n° 001/2017, pugnando pela suspensão da eficácia das Leis Complementares n°s 034/2016 e 035/2016, dada à repercussão financeira das mesmas, até o retorno de despesas com pessoal ao limite legal.

Recomendação esta que foi acatada pela Administração.

Quando proposto o Projeto de Lei que culminou na sanção da Lei Ordinária n° 3.681, de 11 de outubro de 2017, ante a inexecução da Lei Complementar n° 034/2016, obrigatório era a fixação da antiga remuneração dos cargos de Contador e Bibliotecário, contidas na Lei Ordinária n° 3.501, de 27 de abril de 2015.

Ocorre que, com a aprovação por essa honrosa Casa Legislativa do Projeto de Lei que culminou na sanção da Lei Complementar n° 51/2017, que alterou a antiga Lei Complementar n° 34/2016 e trouxe a execução da eficácia dos seus efeitos financeiros para o corrente ano de 2018, gerou a necessidade de adequação da Lei Ordinária n° 3.681/2017, precisamente quanto a remuneração dos cargos de Contador e Bibliotecário, posto que, a lei que cria os cargos (a LC) possui uma remuneração maior (R\$ 2.360,00 – Tabela 3 – 40hs – Anexo XIV) se agora confrontada com a lei que autoriza a contratar os cargos (R\$ 2.050,00 – Anexo II).

Desta forma, demonstrada está a inconsistência legislativa que carece adequação, ante o posterior vigor da Lei Complementar n° 51/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ALTERA O ART. 7º E O ANEXO II DA
LEI Nº 3.681, DE 11 DE OUTUBRO DE
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 3.681, de 11 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 3.681, de 11 de outubro de 2017, que passará a conter:

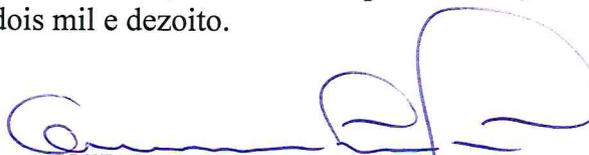
ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R\$ 2.360,00
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R\$ 2.360,00

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares